

~~ATO NORMATIVO Nº 18, DE 11 DE MAIO DE 2015-~~

~~Dispõe sobre a regulamentação da prestação de serviço extraordinário por servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas e adota providências correlatas.-~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no inciso XVI do art. 7º, combinado com o § 3º do art. 39, todos da Carta Magna vigente;-~~

~~CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de regulamentar o contido no parágrafo único, do art. 7º da lei estadual nº 7145, de 7 de janeiro de 2010, bem como o disposto no art. 41 e seguintes da lei estadual nº 7210, de 22 de dezembro de 2010;-~~

~~CONSIDERANDO as diretrizes definidas no Plano Estratégico do Poder Judiciário de Alagoas; e-~~

~~CONSIDERANDO o que consta nos autos dos processos administrativos nº 03211-0.2014.001 e nº 01250-0.2015.001,-~~

~~R E S O L V E:-~~

~~Art. 1º Estabelecer critérios para o regime de serviço extraordinário no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.-~~

~~Art. 2º Será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder à jornada de trabalho do servidor estabelecida na correspondente legislação de regência.-~~

~~§1º O disposto no caput deste artigo não se aplica ao acréscimo da jornada decorrente da compensação de horários efetuada por servidor estudante ao qual foi concedido horário especial, bem como daquelas previstas na Resolução TJAL nº 2/2012.-~~

~~§2º Em dias declarados como ponto facultativo somente será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder a jornada diária normal.-~~

~~§3º É vedada a prestação de serviço extraordinário no horário compreendido entre às 22h de um dia e às 7h do dia seguinte, ressalvadas as situações excepcionais devidamente comprovadas.-~~

~~Art. 3º A prestação de horas extraordinárias de trabalho é condicionada a prévia e formal convocação do servidor mediante ato da Presidência do Tribunal de Justiça ou do Corregedor-Geral da Justiça, sempre em situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas.-~~

~~§1º O requerimento para a prestação de serviço extraordinário deverá ser encaminhado pelo responsável da unidade de lotação do respectivo servidor, via intrajus ou por outro meio eletrônico específico que o substitua, ao Presidente do Tribunal de Justiça ou Corregedor-Geral da Justiça, conforme o caso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do respectivo início, anexando-se:-~~

~~a) o formulário de Proposta Individual de Prestação de Serviço Extraordinário constante do Anexo único, devidamente preenchido;~~

~~b) a descrição das atividades que serão executadas (Plano de Ação); e-~~

~~e) a justificativa da impossibilidade de observância do prazo mencionado no §1º deste artigo, se for o caso.-~~

~~§2º Não serão processados os pedidos que não cumprirem todos os itens previstos no §1º deste artigo.~~

~~§3º Autuado e registrado o feito, o pleito poderá ser:~~

~~a) indeferido, de plano, pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou Corregedor Geral da Justiça, se for o caso; ou~~

~~b) encaminhado à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas — DAGP e à Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças — DICONF para fornecerem, no prazo comum de 24 (vinte e quatro) horas, as informações necessárias no âmbito de suas respectivas competências.~~

~~§4º A autorização para prestação de serviço extraordinário fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários para custear as decorrentes despesas.~~

~~§5º Uma vez autorizada, compete à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas — DAGP o controle individual das horas extraordinárias realizadas pelos servidores, a fim de garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no art. 8º deste Ato Normativo.~~

~~Art. 5º Somente poderão prestar serviço extraordinário os servidores ocupantes de cargo efetivo, de função comissionada e de cargo em comissão, na forma do disposto nas Leis Estaduais nº 7145, de 7 de janeiro de 2010 e nº 7210, de 22 de dezembro de 2010.~~

~~Art. 6º A base de cálculo do adicional de horas extras será a remuneração bruta mensal do servidor, excluídos adicionais, gratificações e indenizações.~~

~~Parágrafo único. A remuneração do serviço extraordinário, prestado durante o período de substituição remunerada de titular de função ou cargo comissionado, será calculada sobre a remuneração a que fizer jus o servidor em razão da substituição.~~

~~Art. 7º O valor da hora extraordinária será calculado dividindo-se a remuneração mensal do servidor por 120 (cento e vinte) horas, correspondentes ao respectivo regime regular de horas mensais de trabalho, acrescendo-se:~~

~~I — cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho, em se tratando de hora extraordinária prestada em dias úteis e pontos facultativos;~~

~~II — setenta e cinco por cento, quando for realizada aos sábados; e~~

~~III — cem por cento, no caso de hora extraordinária prestada em domingos e feriados.~~

~~Parágrafo único. O percentual constante do inciso I deste artigo poderá ser majorado por decisão fundamentada da Presidência do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 8º A prestação de serviço extraordinário não poderá exceder 44 (quarenta e quatro) horas mensais, sendo o limite diário em dias úteis fixado em 2 (duas) horas.~~

~~§1º Aos sábados, domingos e feriados o pagamento decorrente da prestação de serviço extraordinário está limitado a 2 (duas) horas diárias, compensando-se o restante nos moldes deste Ato Normativo.~~

~~§2º As horas extraordinárias trabalhadas além do limite fixado neste artigo serão consideradas, unicamente, para efeitos de banco de horas — criado exclusivamente para fins do contido neste ato normativo —, limitado a 120 (cento e vinte) horas anuais, a serem utilizadas dentro do período preclusivo atinente à gestão da autoridade que convocou/autorizou a realização de mencionados serviços.~~

~~Art. 9º Somente será admitida a prestação de serviços extraordinários aos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados nos seguintes casos:~~

~~I — atividades essenciais que não possam ser realizadas em dias úteis;~~

- ~~II – eventos que ocorram nesses dias, desde que seja impossível adotar escala de revezamento ou realizar a devida compensação; e~~
- ~~III – situações que requeiram imediato atendimento, decorrentes de fatos supervenientes.~~

~~Art. 10. O controle de frequência referente ao serviço extraordinário será realizado por meio de registro eletrônico, cujo relatório será apresentado à DAGP até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço extraordinário, para fins de juntada aos correspondentes autos e demais providências.~~

~~Art. 11. O pagamento das horas extras autorizadas e efetivamente trabalhadas será efetuado no mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço, salvo a existência de impedimento devidamente justificado.~~

~~Parágrafo único. A não observância do prazo estabelecido no art. 10 deste Ato Normativo implicará alteração da data de pagamento estabelecida no caput.~~

~~Art. 12. Os dias trabalhados nos plantões judiciais aos sábados, domingos e feriados pelos servidores relacionados no §1º, do art. 38, da Lei Estadual nº 7.210, de 22 de dezembro de 2010, alterado pela Lei Estadual nº 7.489, de 13 de junho de 2013, garantem a percepção do auxílio-alimentação.~~

~~Parágrafo único. O servidor poderá optar pela compensação dos dias trabalhados nos plantões judiciais, hipótese em que o Departamento Financeiro de Pessoal – DEFIP deverá providenciar o respectivo desconto do auxílio-alimentação de que trata o caput deste artigo, na proporção e quantidade dos dias compensados.~~

~~Art. 13. Fica por este ato estipulada competência ao titular da área de Gestão de Pessoas para efetuar eventuais modificações nos formulários, bem como dar publicidade por meio de divulgação interna.~~

~~Art. 14. A Diretoria-Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, realizar os ajustes necessários no sistema de ponto eletrônico, para fins de cumprimento do contido neste Ato Normativo.~~

~~Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência desta Corte de Justiça.~~

~~Art. 16. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas~~

*Dispositivo revogado pelo Ato Normativo nº 118, de 28 de outubro de 2015
Ir para Resolução nº 20, de 26 de setembro de 2017
Texto revisado pela Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário*

